



Sumário

PORTARIAS.....	2
DECRETOS.....	9
EXTRATO.....	13
ATOS DO LEGISLATIVO.....	14

PORTARIAS**PORTARIA Nº 10/2025**

ORIVALDO MUNICELLI, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimentos do Servidor Protocolado:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Público Municipal abaixo relacionado férias regulamentares, a serem usufruídas do dia **02/01/2025 a 31/01/2025**, conforme Requerimento protocolado.

Nome do Servidor	Período Aquisitivo
Rogério Ferrari Pimenta	01/03/2023 a 01/03/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 03 de janeiro de 2025

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2025**Dispõe sobre autorização administrativa para a concessão de diárias no serviço público, no exercício de 2025**

ORIVALDO MUNICELLI, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº.928 de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei 951 de 25 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º A autorização administrativa visando a concessão de diárias no serviço público municipal, durante o exercício de 2025, fica condicionada à emissão do “anexo II” da Lei 928/2019 que será exigido para a concessão, devendo constar os dados necessários à identificação do beneficiário, a lotação, bem como as seguintes informações:

- I – Data de Início;
- II – Data de fim;
- III – Números de diárias concedidas;
- IV – Destino da viagem;
- V – Objetivo de deslocamento;
- VI – Meio de transporte;
- VII – Número de portaria administrativa.

Art. 2º Os valores das diárias devem ser observados na Tabela de Valores de Viagens “anexo I” da Lei 928/2019.

Art. 3º Para a emissão da Nota de Empenho junto ao serviço de contabilidade, será obrigatória a entrega do “anexo II” da Lei 928/2019 devidamente preenchido e assinado pela pelo servidor e pela autoridade concedente para autorização da concessão de diárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

(assinado digitalmente)
ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Orivaldo Municelli. Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 41/2018 de 29/06/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **Adriano Marques**, portador do CPF sob nº 023*****01, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Jurídico do Prefeito**, símbolo CC-01, a partir do dia 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 06 de janeiro de 2025

Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal.

(Assinado Digitalmente)

PORTARIA Nº 24/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Orivaldo Municelli. Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 41/2018 de 29/06/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **Creuza dos Santos Jorge**, portadora do CPF sob nº503*****25, no Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Compras e Licitações, símbolo CC-02, a partir do dia 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 06 de janeiro de 2025.

Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal.

(Assinado Digitalmente)

PORTARIA Nº 25/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Orivaldo Municelli. Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 41/2018 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **Daini de Lima Gerevini**, portador do CPF sob nº 075*****51 no Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Obras e Engenharia, símbolo CC-02, a partir do dia 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 06 de janeiro de 2025

Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal.

(Assinado Digitalmente)

PORTARIA Nº26/2025

ORIVALDO MUNICELLI, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse da administração, bem como o disposto na lei Complementar Municipal nº 41/2018 em seu artigo 40 de 29 de junho de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a funcionária Senhora. **Rozileia Lobo Penido**, portadora do CPF sob o nº 022*****51, ocupante do Cargo efetivo de Técnico em Tributação para exercer e responder pelo cargo de Provimento em Comissão de **Ouvidor Interno Municipal**.

Art. 2º - Fica Concedido ao funcionário acima designado Função Gratificada FG-3, conforme Lei Complementar Municipal nº 41/2018 em seu artigo 120, § 1º de acordo com anexo III.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos 06 de janeiro de 2025

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

PORTARIA Nº 27 /2025

SÚMULA: Nomeia Funcionário a exercer Cargo Temporário por prazo determinado e dá outras providências.

Orivaldo Municelli. Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Seletivo Simplificado-PSS nº 002/2022 aberto pelo Edital PSS nº 01/2022 de 16/11/2022 e homologado pelo Decreto nº 264/2022 de 27/12/2022.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** em cargo temporário por prazo determinado, visto haver sido habilitado em Processo Seletivo Simplificado-PSS nº 002/2022, o abaixo relacionado a exercer Cargo temporário por prazo determinado, a partir do dia 06/01/2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 036/2018 de 25/04/2018 e seus anexos (Dispõe sobre a contratação Temporária de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária.) e suas alterações e Lei Complementar Municipal nº 013/2012 de 19/04/2012 (Regime Jurídico do Servidores Municipais) e suas alterações.

Cargo: Engenheiro Civil-PSS

Nome	CPF
Henrique Malagutti Fazolin	067*****03

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 06 de janeiro de 2025.

Orivaldo Municelli

Prefeito Municipal

(assinado Digitalmente)

DECRETOS**DECRETO Nº 04/2024**

SÚMULA: Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

Orivaldo Municelli, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especialmente o disposto no artigo 141, que trata da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 4.320/64](#), que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, particularmente o artigo 63, que define o processo de liquidação de despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior transparência, eficiência e responsabilidade na execução das despesas públicas municipais, assegurando o cumprimento dos contratos firmados pela Administração com fornecedores, locadores, prestadores de serviços e empreiteiras;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe acerca da observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela [Lei nº 14.133/2021](#).

Art. 2º. O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

Parágrafo único. As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com determinada finalidade.

Art. 3º. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Parágrafo único. Considera-se liquidação de despesa a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos moldes do artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

Art. 5º. A inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamento ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

Art. 6º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Parágrafo único. Aplica-se o pagamento parcial de que trata o caput nos casos em que haja controvérsia sobre a execução do objeto quanto a sua dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de Controle Interno da Administração, mediante documento a ser protocolado junto ao mesmo pelo Secretário da pasta, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação à autoridade listada no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

Art. 8º A ordem cronológica não se aplica aos pagamentos referentes a:

- I - diárias, adiantamento de viagem e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
- II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
- III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
- IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
- V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas de licenciamento e multas veiculares;
- VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
- VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
- VIII - rateio pela participação em consórcio público.
- IX - guias de pagamento relacionadas à liberação de obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. Os órgãos e entidades municipais deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio da internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem eventual alteração, nos termos do art. 7º deste Decreto.

Art. 10. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Finanças em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início do exercício financeiro decorrente do início do mandato, para a realização da primeira publicação relativa à ordem cronológica de pagamentos, em conformidade com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo justifica-se pela necessidade de conclusão dos trâmites administrativos e financeiros inerentes à abertura do exercício de 2025 e à organização orçamentária e contábil.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, afixe-se.

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 06 de janeiro de 2025.

Orivaldo Municelli
Prefeito do Município de Formosa do Oeste
Estado do Paraná
(assinado digitalmente)

DECRETO Nº 05/2024

SÚMULA: Dispõe sobre normas para o encerramento do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Orivaldo Municelli, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2025, garantir a integridade e a transparência das contas públicas, conforme estabelecido na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar tempo hábil para que as Secretarias Municipais e os órgãos da Administração Direta e Indireta possam realizar o fechamento correto das despesas e compromissos orçamentários do respectivo exercício financeiro;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece os prazos e procedimentos financeiros para o encerramento do exercício de 2025.

Art. 2º. Fica fixado o dia 10 de dezembro de 2025 como a data limite para que as Secretarias Municipais e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminhem os processos administrativos destinados ao pagamento de despesas à Contadoria Geral, de modo a permitir o devido registro, controle contábil e operacionalização dos empenhos para conferência, liquidação e pagamento.

Parágrafo único. Não serão aceitos processos administrativos encaminhados após a data prevista neste artigo, assim como documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos, faturas, comprovantes, etc.) emitidos posteriormente a esta data, com exceção dos casos previstos no Art. 6º deste decreto.

Art. 3º. O dia 20 de dezembro de 2025 é estabelecido como a data limite para a liquidação das despesas e envio para o processo de pagamento.

Art. 4º. Fica estabelecido o dia **30 de dezembro de 2025** como a data limite para a realização de todos os pagamentos referentes ao exercício financeiro de 2025, cabendo às Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta garantir que as solicitações sejam encaminhadas à Contadoria Geral dentro dos prazos previstos neste Decreto.

Art. 5º. Fica determinado que todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta deverão informar aos seus credores, sobre os prazos estabelecidos para a emissão de notas fiscais e solicitação de pagamentos.

Parágrafo único. As Secretarias e órgãos responsáveis deverão adotar todas as providências administrativas necessárias para garantir o cumprimento das datas fixadas neste Decreto, evitando atrasos que comprometam o fechamento contábil do exercício financeiro de 2025.

Art. 6º. Excepcionalmente, e desde que devidamente motivado, os pagamentos de despesas fora da data limite poderão ser autorizados mediante justificativa do Secretário responsável, que deverá ser submetida à análise e deferimento pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, afixe-se.

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 06 de janeiro de 2025.

Orivaldo Municelli
Prefeito do Município de Formosa do Oeste
Estado do Paraná
(assinado digitalmente)

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS
EDITAL PSS Nº 02/2022

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 01/2025

CONTRATANTE: Município de Formosa do Oeste - Pr

CONTRATADO: Henrique Malagutti Fazolin

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de Engenheiro Civil (Pss)

DA VIGENCIA: De 06 de janeiro de 2025 a 06 de julho de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.02.06.04.122.1050.2.021.3.190.11-Serviços de Engenharia e Obras Públicas.

REMUNERAÇÃO: R\$ 5.748,78 (cinco mil, setecentos e quarenta oito reais e setenta e oito centavos)

Formosa do Oeste, Pr 06 de janeiro de 2025

ATOS DO LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ**
**ATA ELETRÔNICA N° 01
1ª SESSÃO SOLENE**

Ao trinta e um dias do mês de dezembro de 2024, precisamente às 10h15min, no Plenário da Edilidade, reuniu-se a Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em Sessão Solene para a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos em 06 de outubro de 2024. O senhor Edinaldo de Jesus Sobral último Presidente da Legislatura, em nome de DEUS declarou aberta à sessão, convidando a participar da Mesa, os seguintes cidadãos que foram eleitos para o Legislativo deste Município: Airton Hernandes Verussa, André Luiz Pires Curuca, Laudenor Candido, Josué Ferraz da Silva, Lucas Fernando Sabino da Silva, Luis Marcelino do Carmo, Miguel Ascêncio Nabarro, Raimundo Marques Cavalcante e Valéria Bosso. Em seguida convidou para fazer parte da mesa de honra o prefeito Luiz Antônio Domingos de Aguiar, acompanhada da Primeira-Dama, o Senhor Junior Weiller representando o governo do Estado do Paraná, e o Senhor Fabio Ayres. Convidou em Seguida o senhor Lucas Fernando Sabino da Silva para leitura de um trecho Bíblico, em seguida a Oração do Pai Nosso. Depois pediu para que todos os presentes se portassem de pé, para ouvir e cantar o Hino Nacional Brasileiro. Dando sequência a solenidade, o senhor presidente nomeou o senhor Lucas Fernando Sabino da Silva, para secretariar os trabalhos relativos a presente sessão. Conforme determina o § 1º do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, o Presidente prestou o seguinte compromisso de posse: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo". E os demais foram chamados nominalmente pelo secretário Lucas, que declararam: "Assim o Prometo". Continuando o Presidente declarou empossados todos os Vereadores, bem como legalmente instalada a 16ª Legislatura do Município de Formosa do Oeste-PR. Prosseguindo, passou-se para a eleição da Mesa diretora que dirigirá os trabalhos no biênio 2025/2026, cuja eleição foi feita em votação secreta na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por cédula única com os nomes de todos os vereadores para cada cargo, rubricada pelo presidente. Encerrada a votação, o senhor Presidente convidou os vereadores Airton Hernandes Verussa e Luis Marcelino do Carmo para proceder a devida escrutinação e o Assessor Jurídico o Senhor Luiz Carlos Ricatto para fazer as anotações, tendo-se verificado o seguinte resultado: Presidente, Miguel Ascêncio Nabarro obteve sete (7) votos, Lucas Fernando Sabino da Silva obteve um (1) voto e uma (1) abstenção. Para Vice-Presidente: Luis Marcelino do Carmo obteve seis (6) votos, Josué Ferraz da Silva obteve três (3) votos. Para Primeiro Secretário: Airton Hernandes Verussa obteve oito (8) votos, Valéria Bosso obteve um (1) voto. Para Segundo Secretário: Valéria Bosso obteve oito (8) votos, Laudenor Candido obteve um (1) voto. Para Terceiro Secretário: Laudenor Candido obteve oito (8) votos, Airton Hernandes Verussa obteve um

Site: www.formosadoeste.pr.br | e-mail: gabinete@formosadoeste.pr.br | CNPJ 82.402.330/0001-67 - Av. Governador Roberto dos Santos, 131 - Fone: (41) 3526-1632 - Formosa do Oeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

(1) voto. Assim sendo, ficou eleita a Mesa Diretora desta Casa de Leis e legalmente empossada, com a seguinte constituição: Presidente Miguel Ascêncio Nabarro, agricultor e portador do CPF 241.889.729-04; Vice-Presidente Luis Marcelino do Carmo, agricultor e portador do CPF 005.783.779-18; Primeiro Secretário Airtton Hernandes Verussa, funcionário público municipal e portador do CPF 513.317.309-10; Segundo Secretário Valéria Bosso, técnico em enfermagem e portadora do CPF 059.558.119-66; Terceiro Secretário Laudenor Candido, motorista e portador do CPF 645.059.449-72. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor Ednaldo de Jesus Sobral que, até então exercia o cargo de Presidente, passou a Presidência ao Vereador eleito Presidente da Câmara Municipal, senhor Miguel Ascêncio Nabarro, que agradeceu os votos recebidos e deu início ao ato de posse do novo Prefeito e também Vice-Prefeito, eleitos, senhores Orivaldo Municelli e Ednaldo de Jesus Sobral, solicitando aos Vereadores Valéria Bosso e Raimundo Marques Cavalcante para conduzirem os eleitos a Prefeito e Vice-Prefeito até a Mesa e para prestarem seus compromissos de posse, individualmente, ainda em conformidade ao regimento interno, pediu aos mesmos que portassem de pé, e solicitou aos eleitos na forma do Art. 38 da Lei Orgânica a prestarem o compromisso legal. Iniciando-se pelo Vice-Prefeito o senhor Edinaldo de Jesus Sobral que prestou o compromisso de "manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município". Em seguida o Senhor Orivaldo Municelli também prestou o compromisso de "manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município", logo após os atos, o senhor Presidente declarou empossado o cidadão Orivaldo Municelli, aposentado e portador do CPF 031.177.709-09 no cargo de Prefeito Municipal de Formosa do Oeste-PR e o senhor Edinaldo de Jesus Sobral, motorista e portador do CPF 059.315.249-24, como Vice-Prefeito. Na sequência, o Presidente abriu o uso da palavra a todos os vereadores, sendo dispensada pelos vereadores Laudenor Candido e André Luiz Pires Curuca. Fizeram uso da palavra o então Prefeito Luiz Antônio Domingos de Aguiar, o Senhor Junior Weiller, representante do governo do Estado do Paraná, o Vice-Prefeito empossado Edinaldo de Jesus Sobral, o Prefeito Municipal empossado Orivaldo Municelli e o Presidente empossado Miguel Ascêncio Nabarro. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11h57min, da qual eu, Lígia Caroliny Bannwart, Servidora designado para o ato, lavrei e digitei a presente ata com os registros nos termos acompanhada da Ata Eletrônica em vídeo e áudio contendo a Sessão na íntegra, disponibilizada no sítio www.formosadooeste.pr.leg.br link <https://www.facebook.com/legislativo.formosa/videos/8997652346955627> que será assinada respectivamente por mim, pelo Presidente e Primeiro

S e c r e t á r i o .



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

<p><i>Ligia Caroliny Bannwart</i> Ligia Caroliny Bannwart Assistente Administrativo</p>
<p><i>Miguel Ascêncio Nabarro</i> Miguel Ascêncio Nabarro Presidente</p>
<p><i>Airton Hernandes Verussa</i> Airton Hernandes Verussa Primeiro Secretário</p>


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO N.º. 528/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno da Casa, e

Considerando o Decreto Municipal nº 01/2025 que dispõe sobre o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no âmbito do Município de Formosa do Oeste - PR,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece os feriados e pontos facultativos para o expediente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste - PR:

- I - 1º de janeiro - quarta-feira: Confraternização Universal, feriado nacional;
- II - 03 de março - segunda-feira: ponto facultativo;
- III - 04 de março - terça-feira: Carnaval, ponto facultativo;
- IV - 05 de março - quarta-feira: Quarta-feira de cinzas, ponto facultativo até às 13h30min;
- V - 17 de abril - quinta-feira: ponto facultativo.
- VI - 18 de abril - sexta-feira: Paixão de Cristo, feriado nacional;
- VII - 21 de abril - segunda-feira: Tiradentes, feriado nacional;
- VIII - 01 de maio - quinta-feira: Dia do Trabalho, feriado nacional;
- IX - 02 de maio - sexta-feira: ponto facultativo;
- X - 16 de junho - segunda-feira: Dia de Santo Antônio - Padroeiro do município de Formosa do Oeste, feriado municipal (transferido do dia 13 para o dia 16);
- XI - 19 de junho - quinta-feira: Corpus Christi - feriado nacional;
- XII - 20 de junho - sexta-feira: ponto facultativo;
- XIII - 07 de setembro - domingo: Independência do Brasil, feriado nacional;
- XIV - 12 de outubro - domingo: Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil, feriado nacional;
- XV - 27 de outubro - segunda-feira: Dia do Servidor Público, ponto facultativo (antecipado do dia 28 para o dia 27);
- XVI - 02 de novembro - domingo: Finados, feriado nacional;
- XVII - 15 de novembro - sábado: Proclamação da República; feriado nacional;
- XVIII - 20 de novembro - quinta-feira: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**
ESTADO DO PARANÁ

- XIX - 21 de novembro - sexta-feira: ponto facultativo.
XX - 08 de dezembro - segunda-feira: Aniversário de Formosa do Oeste, feriado municipal.
XVI - 24 a 31 de dezembro - recesso;
a) 25 de dezembro - quinta-feira: Natal, feriado nacional.

Art. 2º - É vedado a antecipação ou postergação dos recessos e pontos facultativos em discordância com o que dispõe esta Resolução sem determinação superior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste-PR, 06 de janeiro de 2025.

Miguel Ascêncio Nabarro
PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6D1-D0B1-7506-2C70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 06/01/2025 18:37:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/A6D1-D0B1-7506-2C70>